



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 095, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, corrige erro formal cometido no art. 1º do Decreto Municipal nº 94 de 20 de agosto de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, Estado do Maranhão, **FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observado, em especial, o **art. 51, V, VII, XXVII e XXIX**, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde-OMS; e, assim, tendo sido reconhecida Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, pela Portaria nº 188/2020, expedida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos, sobretudo, pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, e as informações vindas de instituições da sociedade civil;

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da **ADPF 672** (esta, no tocante à repartição de competências, entre os entes, para a adoção ou manutenção de medidas legalmente permitidas durante a pandemia), bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser “competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial” (**Súmula Vinculante nº 38**);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública, em exercício de poder de polícia, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme Lei ordinária municipal nº 850/1997 (Código de Postura) –, envolvendo-se ao caráter coletivo, ao bem-estar social da comunidade e a incolumidade desta;

CONSIDERANDO aquilo contido no Decreto nº 35.897/2020 e, notadamente, o permissivo contido no Decreto nº 35.831/2020 (art. 13) – com suas atualizações –, todos expedidos pelo Executivo Estadual;

CONSIDERANDO as recomendações técnicas da Associação Brasileira de Vaquejada ABVAQ, através do protocolo para realização de vaquejadas no período de Calamidade Pública decorrente do COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO o aumento de denúncias de descumprimento do Decreto Municipal nº 60/2020 e suas alterações posteriores, por parte de proprietários de estabelecimentos comerciais (bares, restaurantes e casas de festas) desta urbe;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público do Estado do Maranhão nº 44/2020 (REC – 5º PJEITZ – 442020, que recomenda providências no sentido de impedir aglomerações em estabelecimentos comerciais e o regular cumprimento das normas municipais de combate ao Covid-19 (Sars-Cov-2);

DECRETA:

Art. 1º O art. 6º, do Decreto nº 82 de 26 de julho de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

I – (...)

II – (...)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

III – As instituições de Ensino Superior neste Município deverão priorizar a modalidade de ensino remota, devendo referida modalidade ser aplicada de forma preferencial nas avaliações educacionais.

a) O funcionamento das Instituições de Ensino Superior deverá observar a lotação não excedente a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação da sala de aula, mantendo a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as cadeiras escolares, e em conformidade com as medidas sanitárias de prevenção previstas no art. 4º do Decreto nº 60/2020”.

Art. 2º Acrescenta-se ao art. 9º, do Decreto nº 82 de 26 de julho de 2020, a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

VII – É vedada a apresentação de cantores, bandas, acústicos, djs, e artistas locais em geral nas áreas de praia neste Município”.

Art. 3º Fica corrigido erro formal cometido no art. 1º do Decreto Municipal nº 94 de 20 de agosto de 2020, que referencia a ordem de numeração dos incisos do art. 7º do Decreto nº 60 de 26 de maio de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

VII – as atividades de vaquejada, com a participação de competidores, organizadores, jurados e trabalhadores em geral que atuem no evento, ficando proibida a entrada do público em geral, com a observação das seguintes medidas:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

- a) disponibilizar em local de fácil visualização banners/panfletos educativos dos órgãos sanitários com informações gerais sobre os sintomas da doença, medidas de higienização, descarte de instrumentos de proteção individual, higienização de banheiros e locais comuns e regras de distanciamento social;
- b) implementar protocolo na entrada do parque de vaquejada com utilização de termômetro digital infravermelho de testa, uso obrigatório de máscara e realização de rápida entrevista com todos que irão adentrar nas dependências do parque, a fim de identificar possíveis sintomas da doença;
- c) disponibilizar estações de lavagem e de álcool em gel para higienização em locais estratégicos do parque, disponibilizar EPIs limpos e higienizados aos trabalhadores que atuam no evento, e realizar a desinfecção diária das áreas de uso coletivo e individualizados dos competidores;
- d) nos eventos que disponibilizem barracas de vendas de artigos e de patrocinadores, os organizadores deverão restringir a entrada individualizada de participantes ou funcionários, e a entrada deverá ocorrer com o uso obrigatório da máscara de proteção e a disponibilização de álcool em gel;
- e) fica proibida a comercialização de bebidas alcólicas e a realização de shows ou evento similar nas competições de vaquejada.

Art. 4º Altera-se os incisos V e VI, do art. 7º, do Decreto nº 60/2020, que passam a ter a seguinte redação:

- “Art. 7º (...)
- V - (...)
- b) (revogado)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

h) É vedada a apresentação de cantores, bandas, acústicos, djs, e artistas locais em geral nos dias de domingo.

i) É vedado o funcionamento de todos os estabelecimentos e atividades contempladas no caput do artigo após as 02:00h (duas horas).

VI – (...)

e) (revogado)

h) É vedado o funcionamento de qualquer atividade contemplada no inciso VI após as 02:00h (duas horas). ”.

Art. 5º Sem prejuízo do disposto em suas alíneas, o art. 8º, alínea a, do Decreto nº 60/2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

I - (...)

a) se observe a lotação não excedente a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar, e no atendimento, utilize-se, preferencialmente, cardápio digital;”.

Art. 6º As datas contidas nos artigos 9º, 10º e 13º, do Decreto nº 60/2020, ficam alteradas, pois prorrogadas, para o dia 16.09.2020.

Art. 7º Desde que não conflitantes com as aqui ora veiculadas, permanecem em vigor as regras constantes de outros dispositivos normativos locais, inclusive, as do Decreto nº 60/2020 e do Decreto 69 de 26 de junho de 2020 e do Decreto nº 82 de 26 de julho de 2020.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente.

GABINETE DO PREFEITO, IMPERATRIZ-MA, 27 DE AGOSTO DE 2020. 199º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 132º ANO DA REPÚBLICA.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS

Prefeito de Imperatriz

